



Portaria

PORTARIA Nº 149 / 2016

PARALISA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Maurício Tutty, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza dos auditórios da Câmara Municipal (Plenário e Plenarinho);

CONSIDERANDO a necessidade da segunda etapa de manutenção e limpeza no sistema de ar condicionado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção preventiva do sistema elétrico do prédio, preparando-o para as exigências do período de calor;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza da área externa do prédio, bem como a realização de limpeza profunda na área dos gabinetes parlamentares;

CONSIDERANDO o serviço programado de dedetização e desratização de todo o prédio e

CONSIDERANDO ainda a reforma do hall da recepção do prédio, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º Ficam paralisadas parcialmente as atividades do Poder Legislativo entre os dias 21 de julho a 09 de agosto de 2016.

Parágrafo único. As atividades do Poder Legislativo retornam normalmente na quarta-feira, 10 de agosto de 2016 a partir do meio dia.

Art. 2º Os departamentos de Procuradoria, Contabilidade, Compras, Núcleo de Apoio às Comissões e Secretaria Legislativa funcionarão em regime de plantão, a ser definido pelo Diretor Geral.

Art. 3º Serão convocadas 3 (três) sessões extraordinárias, a fim de suprir eventual necessidade de apreciação e votação de proposições pelo Plenário.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 de Julho de 2016.

Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****Processo Licitação nº 66/2016****Pregão Presencial nº 10/2016**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, através de seu Presidente, Maurício Donizeti de Sales, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão alimentação, para aquisição de alimentos pelos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre em estabelecimentos comerciais credenciados, e cartão Convênio a ser disponibilizado aos servidores, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 25%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista em estabelecimentos credenciados como fornecedores, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.”

Cumpramos ressaltar que a revogação está fundamentada no art. 49 da lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei 10.520/02 e na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 7 do Título XVI do Edital, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento, iniciando-se, a partir de então, o prazo previsto no art.109, I, “c”, da mesma lei.

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 19 de julho de 2016.

MAURÍCIO DONIZETI DE SALES

Presidente da Mesa Diretora

**PREGÃO 10/2016**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão alimentação, para aquisição de alimentos pelos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre em estabelecimentos comerciais credenciados, e cartão Convênio a ser disponibilizado aos servidores, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 25%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista em estabelecimentos credenciados como fornecedores, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

Ref.: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAPA ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA.

Nada a acrescentar às manifestações do Pregoeiro, aos apontamentos da Controladora e ao parecer exarado pelo Departamento Jurídico. A análise da documentação de habilitação técnica apresentada restou prejudicada. A recorrente, de um lado, não demonstrou cabalmente possuir capacidade técnica para toda a extensão do objeto licitado. Dada as dificuldades decorrentes da vagueza das especificações técnicas não foi possível aferir objetivamente a aptidão das empresas para prestação do serviço licitado.

Pelos motivos acima expostos acolho os pareceres e manifestações dos órgãos técnicos acima citados e a decisão do Pregoeiro. Em virtude de não sobraem licitantes habilitados reconheço como frustrado o Pregão, tornando homologado seu resultado. Tomem-se as devidas providências para revogação do certame.

Encaminhe-se a decisão aos Setores interessados no contrato para opinar quanto à possibilidade de repetição do Pregão e providencie-se a publicação no Órgão Oficial, na forma do art. 109, § 1º da lei 8.666/93.

Pouso Alegre, 20 de julho de 2016.

Maurício Donizeti de Sales
Presidente da Mesa Diretora